

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 165/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Manuel Alfredo Martins e Rocha, James Magno Araújo Farias (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando a necessidade de ministrar aos Excelentíssimos Senhores Magistrados togados e temporários, bem como servidores desta Casa ou outros interessados pertencentes à comunidade jurídica, cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 78 da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN (Lei Complementar nº 33, de 14/03/79) sobre curso oficial de preparação a magistratura; e

Considerando que o inciso IX do art. 65 da LOMAN estabelece a "Gratificação de Magistério", por aula proferida em curso oficial de aperfeiçoamento de magistrados (arts. 78, parágrafo 1º e 87 parágrafo 1º da LOMAN), exceto quando receba remuneração específica para esta atividade;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 165/97):

"Art. 1º - O Capítulo VII (arts. 28 a 33) do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ter a seguinte redação:

## "Capítulo VII

### DA ESCOLA DA MAGISTRATURA

Art. 28 - A Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será dirigida por um Juiz Togado do Tribunal, eleito pelo Pleno, com o período de mandato coincidente com o da direção do Tribunal, podendo ser reeleito por mais um período

### DOS OBJETIVOS

Art. 29 - São objetivos da Escola da Magistratura do Trabalho:

a)- instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação visando ao aprimoramento cultural e à especialização dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a seus servidores;

b)- realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de adaptação, extensão, conferências, palestras e atividades assemelhadas que promovam o aperfeiçoamento cultural e profissional dos integrantes da carreira da Magistratura do Trabalho, bem como dos servidores do TRT da 16ª Região, e, ainda, de outros interessados pertencentes a comunidade jurídica;

c)- instituir e ministrar cursos de formação de estagiário e de preparação de candidatos ao concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho;

d)- editar a revista da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 16ª Região;

e)- apoiar e promover projetos e atividades de ensino e pesquisa;

f)- firmar convênios para apoio de suas atividades e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, para fins de concessão de bolsas de estudos, estágios para estudos, observação e

pesquisas, no país e no exterior, em regime de gratuidade integral aos seus membros;

g)- proporcionar aos seus membros espaço adequado à atualização teórica e bibliográfica e intercâmbio de experiências, objetivando propiciar um amplo debate a respeito de temas de cunho jurídico;

h)- criar, em seu âmbito, comissão permanente destinada ao estudo e acompanhamento do direito legislado, inclusive encaminhamento de sugestões a projetos de lei;

i)- oferecer acompanhamento aos Juízes do Trabalho Substitutos durante o estágio probatório;

j)- recolher e organizar a jurisprudência do TRT da 16ª Região;

l)- coordenar e promover a preparação dos Juízes temporários para o exercício da representação classista, no âmbito da Justiça do Trabalho;

m)- disciplinar, com aprovação do Pleno, a participação de magistrados em congressos, seminários, simpósios, ciclos de estudos, cursos de adaptação, extensão, conferências, palestras e atividades assemelhadas que promovam o seu aperfeiçoamento cultural e profissional.

Art. 30 - Poderão inscrever-se nos cursos ministrados pela Escola:

a)- Juízes Substitutos e Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e de outras Regiões;

b)- Juízes Temporários das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Tribunal Regional do Trabalho da Região e de outras Regiões;

c)- Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Região;

d)- Outros interessados pertencentes à comunidade jurídica.

Parágrafo Único - É obrigatória a inscrição e frequência dos candidatos aprovados em concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 31 - Ao magistrado ficará assegurada, sempre que o período de frequência aos cursos for incompatível com suas atividades do cargo, a percepção dos vencimentos e vantagens respectivos, bem como contagem do tempo como de serviço efetivo, para todos os fins de direito.

Art. 32- A Escola terá a seguinte estrutura:

a)- será dirigida por um Juiz Togado, Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor, os quais terão atribuições definidas no Regulamento da Escola;

b)- o cargo de Diretor da Escola da Magistratura do Trabalho do TRT da 16ª Região, será de indicação do Tribunal Pleno e o de Vice-Diretor será indicação da direção da AMATRA, com o referendo do Tribunal Pleno, recaindo ambas as escolhas preferentemente sobre professores;

c)- para assessorar os cargos de Direção, programar, secretariar e controlar as atividades da Escola, haverá um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente do Tribunal, sendo o primeiro bacharel em Direito, que perceberá a Função Comissionada de FC-09, a ser criada por lei cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo, via Tribunal Superior do Trabalho, sendo que enquanto não criada tal função, fica instituído desde logo uma Função Comissionada FC-05 a ser ocupada pelo coordenador e o segundo perceberá a Função Comissionada FC-04;

d)- os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão de dois anos, podendo haver uma única recondução;

e)- é obrigatória a frequência dos Juizes do Trabalho Substitutos nos cursos de aperfeiçoamento ou aprimoramento;

f)- as aulas, palestras e conferências serão retribuídas por valores a serem definidos pela Escola e aprovadas pelo Tribunal;

g)- a programação, atividades curriculares e carga horária serão no final do exercício submetidas à Presidência do Tribunal pela Direção da Escola para aprovação do Tribunal Pleno;

h)- a Presidência do Tribunal designará local e servidores, bem como submeterá ao Pleno os convênios que forem propostos pela Escola;

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola "ad referendum" da Presidência do TRT.

Art. 2º - Os antigos artigos 28 e seguintes do Regimento Interno são renumerados, em ordem crescente, renumerando-os como art. 34 e prosseguindo a seqüência..

Parágrafo Único - Os Capítulos VII e VIII do Título I do Regimento Interno passam a ser numerados como Capítulos VIII e IX, respectivamente.

Art. 3º - Ficam criadas as Funções Comissionadas de Coordenador da escola, símbolo FC-05 e a Função Comissionada de Secretário, símbolo FC-04, sendo a primeira exclusiva de bacharel em Direito.

Art. 4º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 15/dezembro/1997

  
HERON DA SILVA RODRIGUES

Secretário do Tribunal Pleno Substituto